



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

PORTARIA Nº 01 /2019 - VARA CRIMINAL

O DOUTOR UBALDO RICARDO DA SILVA NETO,
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE TIMBÓ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO a implantação do cadastro biométrico desta unidade, afim de viabilizar a apresentação à justiça de forma automatizada às partes;

CONSIDERANDO que o sistema biométrico, através do sistema SAJ, advindo do referido cadastramento, desde que adotados os procedimentos de trabalho contidos na POP Nº 34, proporcionará o controle eficaz afim de evitar ausências e desídias injustificadas por parte dos beneficiados/apenados, bem com o cumprimento efetivo das condições impostas por este juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do histórico de partes de todos os processos com apresentações à justiça, em conformidade com a Orientação CGJ Nº 65;

CONSIDERANDO o volume considerável de partes afetadas pelo cadastro biométrico em comento, bem como a existência de inúmeros registros pretéritos, que foram objeto de controle manual até então;

CONSIDERANDO, a imprescindibilidade da parametrização do sistema SAJ, com as definições do juízo no que tange as previsões, frequência e limites de ausência das apresentações pelo sistema biométrico, para o bom funcionamento do controle automatizado;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Timbó

1 - DETERMINAR o lançamento, no histórico das partes objeto do presente controle, dos eventos arrolados na Orientação CGJ Nº 65, com o código apropriado para cada tipo de apresentação, com a data fidedigna da concessão, **AUTORIZANDO**, desde já, que a data do cadastro biométrico seja utilizada como data de início do controle de apresentações, quando da inclusão da condição de “APRESENTAÇÃO À JUSTIÇA”, afim de evitar a redigitação das apresentações que ocorreram antes do referido cadastro.

2 - FIXAR parâmetros a serem lançados no sistema SAJ, a saber:

I - As apresentações com previsão para dias não úteis, deverão sempre prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, devendo as partes serem previamente orientadas;

II - As apresentações poderão ser realizadas durante todo o período de apuração (semanal, quinzenal, mensal, trimestral, etc), estabelecendo-se, quando necessário, margem de tolerância afim de possibilitar a manobra, observando-se no que couber, as normas vigentes estabelecidas por este juízo quanto à periodicidade das apresentações;

III - Em casos em que a parte estiver se apresentando em mais de um processo, as apresentações poderão ser contabilizadas para ambos, desde que a frequência de comparecimento sejam compatíveis;

IV - O sistema deverá informar ao usuário sobre a necessidade de comparecimento em cartório quando de sua última apresentação prevista, para que seja realizada conferência quanto ao cumprimento total da pena/benefício;

V - Fica estabelecido o limite de 2 ausências consecutivas ou 4 alternadas para o cumprimento de medidas cautelares (liberdade provisória), e **NENHUMA** ausência para as demais modalidades de apresentação pelas partes (suspensão condicional, regime aberto, etc), havendo com isso o bloqueio automático das apresentações para que haja comparecimento ao cartório, não só para justificativa pela parte, mas para inclusão dos dias não cumpridos ao final do período em complementação, anotando-se referidas ausências como “FALTA”, afim de viabilizar a continuidade das apresentações de forma automatizada. Excedido esse limite, além da anotação supra, deverá ser promovida vista dos autos ao Ministério Público, com conclusão logo após para deliberação.

3 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

4 - Procedam-se as comunicações de praxe.

Timbó (SC), 24 de junho de 2019.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito da Vara Criminal